



PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE PARTO NATURAL. FETO COMPATÍVEL COM A IDADE GESTACIONAL. NASCIMENTO DE CRIANÇA COM SEQUELA GRAVE E IRREVERSÍVEL. DISTOCIA DE OMBRO. LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL. FRATURA DA CLAVÍCULA. INCAPACIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DA PARTE AUTORA NA PRODUÇÃO DE PROVAS SOB A GUARDA DO ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ARBITRAMENTO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. A AUTORA/APELANTE SOFREU LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL DIREITO E FRATURA DA CLAVÍCULA POR OCASIÃO DO PARTO, EM HOSPITAL PÚBLICO, ATRIBUINDO O EVENTO DANOSO À IMPERÍCIA E IMPRUDÊNCIA MÉDICAS. O TRABALHO DE PARTO QUE RESULTOU NA SEQUELA GRAVE E IRREVERSÍVEL, A CARACTERIZAR DEFICIÊNCIA FÍSICA PARA A NASCITURA, FOI PROLONGADO E LABORIOSO, TENDO O BEBÊ NASCIDO DEPRIMIDO, SENDO NECESSÁRIA SUA REANIMAÇÃO, APRESENTANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO PRECOCE, CONFORME CONSIGNADO NA "FOLHA DE ADMISSÃO DO RECÉM-NASCIDO", FICANDO INTERNADO POR TRÊS DIAS. PROVA PERICIAL INCONCLUSIVA, FUNDAMENTADA EM PREMISSA EQUIVOCADA, POR CONSIDERAR COMO FATOR DE RISCO PARA O TOCOTRAUMATISMO, A CLASSIFICAÇÃO DA NASCITURA COMO UM BEBÊ GRANDE PARA A IDADE GESTACIONAL (GIG), QUANDO O FETO ERA ADEQUADO PARA A IDADE GESTACIONAL (AIG). A DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR REFERENTE À INTERNAÇÃO E PARTO DA GENITORA DA APELANTE (A EXEMPLO DE PRONTUÁRIO, FOLHA DE EVOLUÇÃO, ETC) NÃO INTEGROU A PROVA DOCUMENTAL EXAMINADA. O ENTE PÚBLICO APELADO QUE NÃO PRODUZIU PROVA, REQUERENDO, INCLUSIVE, O SEU ENCERRAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO, MESMO SENDO O DETENTOR DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR RELATIVA À REALIZAÇÃO DO PARTO, O QUE AUTORIZA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A ENSEJAR A MAIS JUSTA DISTRIBUIÇÃO DESSE ÔNUS, EM FACE DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DA AUTORA PARA PRODUZIR PROVA DOCUMENTAL EM PODER DO ENTE PÚBLICO. CONFIGURADA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS DEMANDADOS, PELA OCORRÊNCIA DO DANO SUPORTADO PELA AUTORA EM DECORRÊNCIA DA INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE A ELA PRESTADO, UMA VEZ QUE NÃO HOUE A DESCONSTITUIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DEVIDOS, PELA LESÃO INCAPACITANTE E IRREVERSÍVEL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SUCUMBÊNCIA DO APELADO. ACÓRDÃO OCORRIDA A TURMA JULGADORA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, PARA PROVÊ-LA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. FORTALEZA, 04 DE MAIO DE 2022. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES RELATORA

Total de feitos: 114

ATAS DAS SESSÕES

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 14ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 13/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 20.04.2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** Ausente, justificadamente por motivo de férias o Exmo. Sr. Des. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Luís Laércio Fernandes Melo - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Maria Liduina Freitas da Silva, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT – Coordenadora - **JULGAMENTOS: 1. PROCESSOS EXTRAPAUTA: 1.1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000948-31.2022.8.06.0000** de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.** 1.2. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000949-16.2022.8.06.0000** de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.** 1.3. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0181666-25.2019.8.06.0001/50001** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: WILKA E PONTE LTDA -HOSPITAL GÊNESIS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.** 1.4. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001010-71.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCALIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, e declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves.** 1.5. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0112794-26.2017.8.06.0001** – de Reriutaba, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE



RERIUTABA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, e declarar a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **1.6.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000995-05.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, e declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.**2.PROCESSOS EM PAUTA:2.1-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0413640-14.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: CEXAL - CERÂMICA XAVIER LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos.**2.2-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº DE 0834520-20.2014.8.06.0001** – Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FUNDAÇÃO BATISTRA CENTRAL. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos.**2.3-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0669122-12.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é autora: MARIA SILVA DE SALES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa oficial, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018067-59.2019.8.06.0113** - de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, sendo apelados: ADELAÍDE FÉLIX DE SOUZA e FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000306-53.2012.8.06.0212** - de Tabuleiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, sendo apelado: ROBERTO ANTÔNIO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050207-32.2021.8.06.0096** - de Ipueriras, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, sendo apelado: JOSÉ FAGUINO FARIAS MESQUITA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos.**2.7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0015059-39.2017.8.06.0115/50000** - de Limoeiro do Norte, em que é embargante: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, sendo embargado: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053315-21.2021.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: GEORGE FEITOSA GONÇALVES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos.**2.9-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000820-61.2015.8.06.0192** - de Iracema, em que é apelante: MANOEL MARTINS ALVES, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos.**2.10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0151541-84.2013.8.06.0001/50002** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: LUCINDA DANTAS MUNIZ, LIDUÍNA NORÕES DE MOURA, MARIA JOSÉ GOMES COUTINHO NOBRE E SÍLVIA MARIA GONDIM MARTINS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos.**2.11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0176966-74.2017.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos.**2.12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053291-90.2021.8.06.0112** -de Juazeiro do Norte, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, apelado: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: HELENITA FERREIRA DO NASCIMENTO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação do Município de Juazeiro do Norte, para negar-lhe provimento, e conheceu da Apelação autoral para dar-lhe**



parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.13-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011676-41.2019.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo apelada: GABRIELE ALENCAR MOREIRA DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação do Município de Juazeiro do Norte, para negar-lhe provimento, e conheceu da Apelação autoral para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0264796-39.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003217-31.2014.8.06.0127** - de Monsenhor Tabosa, em que é apelante: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0134792-50.2017.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.17- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0017212-67.2016.8.06.0119/50000** - de Maranguape, em que é embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, sendo embargado: WASHINGTON LUIS GOMES DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.18-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0122134-57.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: PVR IMPRESSÃO DIGITAL E EXPOSITORES EIRELI, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007698-09.2019.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: VICENTE BEZERRA DE ALENCAR, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, **conheceu da Apelação interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.20-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004396-29.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: FRANCISCO WASHINGTON COELHO DE SOUSA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do Reexame e do recurso de Apelação do Estado, para dar-lhes parcial provimento, e conheceu do recurso do autor, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004111-47.2017.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: EMANOEL FIGUEREDO BATISTA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.22-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000475-72.2018.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA, sendo apelada: MARIA INAMAR DE ARAUJO IRINEU.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.23-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0076062-32.2006.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelados: ACARAHÚ RIO LTDA e OVER DRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.24-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0203049-88.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.25-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004199-22.2013.8.06.0146** - de Pindoretama, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA, sendo apelado: ANASTÁCIO ADRIANO DA SILVA NETO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento



os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.26-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002307-90.2019.8.06.0171** - de Tauá, em que é autor: APEOC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ, sendo réu: MUNICÍPIO DE TAUÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.27-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0236937-48.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ E FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, sendo apelado: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.28 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003081-35.2014.8.06.0159** - de Saboeiro, em que é autor: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE SABOEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SABOEIRO, sendo réu: MUNICÍPIO DE SABOEIRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0286542-60.2021.8.06.0001** -de Fortaleza, em que é apelante: M. A. A. R. P. M. A. DA S, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004114-27.2017.8.06.0039** -de Mulungu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARATUBA, sendo apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Raimundo Nonato Silva Santos. **2.31-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0169343-22.2018.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.32-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636159-50.2020.8.06.0000/50000** -de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: WN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.33- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0209412-72.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ANA MARIA FELIPE FERRER, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0033335-92.2005.8.06.0001/50002** - de Fortaleza, em que é embargante: MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A – HOTEL GRAN MARQUISE, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.35 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0280006-13.2020.8.06.0116** - de Boa Viagem, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000591-91.2012.8.06.0197** - de Jaguaruana, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: YCAROH RYAN SILVA OLIVEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.37-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050648-54.2020.8.06.0126** - de Mombaça, em que é impetrante: ENERGY SERVICOS EIRELI EPP, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA, sendo impetrado: MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0671162-44.2012.8.06.0001/50004** - de Fortaleza, em que são embargantes: PAULO SALES JÚNIOR, CLÓVIS FONTENELE NETO, PAULO SALES JÚNIOR, LUÍS CARLOS BASTOS PINHEIRO, EDILSON ALVES DA JUSTA E FERNANDO RUITER DE LUCENA CASTRO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0160481-67.2015.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: CONSTRUTORA FORTAL ENGENHARIA LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.-



Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.40-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050306-52.2020.8.06.0123/50000 - de Meruoca, em que é embargante: ANTÔNIO MARCOS XIMENES CARVALHO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006030-64.2013.8.06.0095 – de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelado: BRUNO SENA DE MESQUITA.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.42-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0234952-44.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSIVAL FERREIRA DA SILVA.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.43 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0237429-40.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO DE DEUS DE LIMA.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628379-93.2019.8.06.0000/50000 - de Pacajus, em que é embargante: INDUSTRIAL E COMERCIAL SUCOS TROPICAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.45- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0188284-54.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.46-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635325-47.2020.8.06.0000/50000 - de Camocim, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo agravado: ENEIDA M AMARANTE DE SANTIAGO.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0186796-64.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: LUCRÉCIA JOSINA GADELHA.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.48- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050408-44.2020.8.06.0133 - de Nova Russas, em que é apelante: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, sendo apelada: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE CARVALHO RODRIGUES.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.49-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002341-05.2013.8.06.0162 - de Santana do Cariri, em que são impetrantes: ORLANDO GONÇALVES DA SILVA e ANA CECÍLIA ALVES DA SILVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI, sendo impetrados: SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI. - **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023956-25.2008.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: TEREZINHA FERNANDES CARDOSO. - **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.51- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020190-86.2017.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: M. DE M, remetente: J. DE D. DA 2 V. C. DA C. DE M, sendo apelado: W. B. O.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença, em sede de Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0168367-49.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ.- **Relator:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do



juízo: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.53-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050735-47.2020.8.06.0049 - de Beberibe, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE, sendo apelado: JOÃO LUAN AIRES DA SILVA. REPR. LEGAL: ALICE AIRES DE SOUSA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007076-92.2018.8.06.0134 - de Novo Oriente, em que é apelante: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, sendo apelado: FRANCISCO DOMINGO DE MELO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.55 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0259796-58.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.56-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0205417-36.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo sendo apelado: MILTON ROBERTO DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000102-06.2017.8.06.0027 - de Acarape, em que são apte/apdo: BANCO BRADESCO S/A, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ACARAPE, sendo apelada: MARIA IVONEIDE DA SILVA RODRIGUES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso do Banco Bradesco S/A, e conheceu e negou provimento ao Apelo do Município de Acarape, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000397-86.2010.8.06.0092 - de Independência, em que é apelante: TATHIANA VIEIRA DE MACEDO, sendo apelados: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA E MUNICÍPIO DE CRATEÚS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.59- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0404332-70.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESPÓLIO DE JOSÉ ABRAHÃO OTOCH, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.60-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213472-10.2021.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.61-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0221388-95.2021.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.62-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0234624-17.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: PAULO AFONSO DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.63-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0451876-87.2000.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, sendo apelada: EVANEIDE FERNANDES DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.64 -APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0271115-23.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ NILSON MARTINS DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.65-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0022743-27.2021.8.06.0001 - de



Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: MÁRIO HELDER CABRAL FILHO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação interposta, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0874765-73.2014.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, sendo embargado: GERSON ALVES TARGINO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.67-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017877-35.2005.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: GRANDES CURTUMES CEARENSES S/A. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.68-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000728-15.2012.8.06.0184** - de Meruoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, sendo apelado: RAIMUNDO NONATO XIMENES ALBUQUERQUE - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.69-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0253271-60.2021.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que são agravantes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E M. L. M. L, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.70 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0228121-77.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é impetrante: DORGIVAL FERREIRA DE ALMEIDA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.71 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0023492-44.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ FILHO PEREIRA DE MELO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.72-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0259790-51.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ROBERTO WAGNER ROCHA CORDEIRO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.73 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0263206-27.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ MATOS ANDRADE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.74-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0009744-33.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: FRANCISCA NORANEIDE RABELO MELO, apte/apdo: FRANCISCO RONALDO RODRIGUES BRILHANTE, apte/apdo: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e das Apelações Cíveis, para desprover os recursos do ISSEC e do Estado do Ceará e para prover o recurso dos autores, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.75 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0165486-65.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: VERA SIQUEIRA C.V. DE SOUSA ME, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048678-89.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.77 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0185761-79.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ACÁCIA MARIA BESERRA ARAÚJO, ANITA MARIA DE LIMA FONSECA, CÉLIA MARIA SOUSA DE ARAÚJO, MARIA WANILDA ROCHA E SILVA, EDINA SOARES DO AMARAL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do**



juízo: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.78-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0029851-51.2010.8.06.0112/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargadas: MARIA AUXILIADORA DA SILVA, AUANA PRISCILA DA SILVA BATISTA E AUANY VITÓRIA DA SILVA BATISTA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.79-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0047747-55.2018.8.06.0071/50000 - de Crato, em que é embargante: EVERALDO SANTOS SOARES, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.80-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050146-18.2020.8.06.0029 - de Acopiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo apelada: MARIA DENIRA PEREIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.81-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004094-32.2018.8.06.0029 - de Acopiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo apelada: RAIMUNDA ESMERINO DE SOUZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.82-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0014040-29.2017.8.06.0137/50000 - de Pacatuba, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.83-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101861-77.2006.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são apelantes: CONSUELO HELENA AIRES DE FREITAS E ROSÂNGELA MACHADO LIMA, sendo agravado: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003647-93.2000.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelado: ANTÔNIO AUGUSTO GOMES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.85-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016810-41.2013.8.06.0070 - de Cratús, em que é apelante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS, sendo apelado: PAULO NAZARENO SOARES ROSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.86 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634232-15.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: STAFF SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, rejeitou a preliminar suscitada, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.87-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0001899-89.2015.8.06.0058 - de Cariré, em que são autores: MARIA ALVES DE LIMA SOUSA, FRANCISCO ALZELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA e ELIVAN TANIA BRITO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRÉ, sendo réu: MUNICÍPIO DE CARIRÉ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.88-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0023731-48.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO OSVALDO DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.89-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0228616-24.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.90-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0021404-33.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ FÁBER AMORIM BASTOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do



juízo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.91- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0051496-15.2021.8.06.0091 - de Iguatu, em que é impetrante: VICTORIA CARVALHO DA SILVA ELOI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, sendo impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **DIVERSOS: 3.PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:3.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0887777-57.2014.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL OBOÉ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0122523-23.2010.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: DAVID SERRA NÓBREGA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.3-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0108923-51.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: CLAUDIA MACHADO COELHO SOUZA DE VASCONCELOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0123704-93.2009.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JESAMAR LEÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR - EPP.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.5-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0882338-65.2014.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.6-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0766156-84.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são agravantes: JACQUELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ e MARIA REGIA LIMA DE FREITAS, sendo agravado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.7-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005851-33.2019.8.06.0124 - de Milagres, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MILAGRES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES, sendo apelados: CÍCERO ALVES DA SILVA, GERMISON DO NASCIMENTO SILVA, IRANILSON FERREIRA DE SOUSA E LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.8-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0535474-33.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.9- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178282-54.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: JOAQUIM SANTANA LIMA LEITÃO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0192648-98.2019.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0101957-38.2019.8.06.0001/50002 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: SINHA MARIA DIÓGENES SALDANHA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.12-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254254-93.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: RICARDO MARTINS MENDES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0217254-25.2021.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0036-91, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0052-01, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0046-63,CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0042-30, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0039-34, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0021-05, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0018-00, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0009-19, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0007-57, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0002-42, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0001-61, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0053-92, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0024-58, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0049-06, SPRINGER CARRIER LTDA - CNPJ 10.948.651/0050-40, SPRINGER CARRIER LTDA, CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA,CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA,CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0109564-05.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MALWEE MALHAS LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. 3.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052205-13.2021.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: A. H. DE M. N. R. P. L. S. DE S, sendo apelado: M. DE C.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.16- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0442724-15.2000.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: RAIMUNDO JARBAS CAVALCANTE PINHEIRO FILHO, MARIA LINDALVA LINS DE ARAÚJO CAVALCANTE PINHEIRO, sendo embargado: IPEC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.17- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0726215-30.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ROBERTO ARAÚJO BARBOSA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.18- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0108632-17.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: SIMONE PAES LANDIM DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.19-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011952-18.2017.8.06.0137/50000 - de Pacatuba, em que é agravante: MARCOS ANTONIO CATANANTE, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.20-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0281476-02.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: G. A. P. DE P. R. P. P. A. P. DE P, remetente: J. DE D. DA 3 V. DE I. E DA J. DA C. DE F, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0141305-44.2011.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.22-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº0220128-61.2013.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, sendo embargada: NEILA MAIA DE OLIVEIRA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.23-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0190281-72.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: OCESU-ORGANIZAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O



Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0141567-47.2018.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ANTÔNIO IVENS VIEIRA DE OLIVEIRA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030002-15.2019.8.06.0140** - de Paracuru, em que é apelante: ANDRÉ CAVALCANTE BARBOSA, sendo apelado: ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (PREFEITO DE PARACURU).- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637836-81.2021.8.06.0000** - de Amontada, em que são agravantes: MÁRCIA BRASIL DE CARVALHO ROCHA E DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA, sendo agravado: FRANCISCO OLIVEIRA REBOUÇAS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.27-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639402-65.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: MARIA LUCINEIDE DE ALMEIDA, sendo agravados: MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.3.28-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620518-51.2022.8.06.0000/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.4-PROCESSO RETIRADO DE MESA:4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0911931-42.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: REBECA RIBEIRO CASTRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise.**5-PROCESSO RETIRADO DE PAUTA-5.1-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633900-48.2021.8.06.0000/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA-DEPUTADO ESTADUAL, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta por motivo de redistribuição.**VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, propôs voto de congratulação a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pelo recebimento da Medalha Iracema maior honraria concedida pelo Poder Executivo Municipal. Em seguida, propôs ainda voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Lincoln Araújo pelos seus serviços prestados à magistratura que muito dignificou ao Judiciário Cearense, pelo seu trabalho, pela sua seriedade e honradez aos colegas e aos jurisdicionados. Acostaram-se aos votos os demais integrantes dessa Câmara. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Maria Iraneide Moura Silva - Presidente, Francisco Gladysson Pontes, Luiz Evaldo Gonçalves Leite, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: NOVENTA E SETE (97) recursos cíveis, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA: CINCO (05) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL E UM (01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA E DUAS (32) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E SEIS (26) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, NOVE (09) REMESSAS NECESSÁRIAS, QUINZE (15) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OITO (08) AGRAVOS INTERNOS E UM (01) AGRAVO DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 27 de abril de 2022.

DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0051102-12.2020.8.06.0101Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelado: Rosa Helena Teles Pires. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA. VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 205/1994. PEDIDO DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 51 TJCE. SENTENÇA ILÍQUIDA. VERBA HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. É OBRIGATÓRIO O REEXAME DA SENTENÇA ILÍQUIDA PROFERIDA CONTRA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL, OS MUNICÍPIOS E AS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO.2. POR SE TRATAR DE DIREITO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, É NECESSÁRIO, PARA O DESLINDE DA CAUSA, IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (TEMPUS REGIT ACTUM), ALÉM, POR ÓBVIO, DE VERIFICAR SE A INTERESSADA SE ENCONTRAVA EM EFETIVO EXERCÍCIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA E SE PREENCHEU OS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA REGULAMENTADORA.3. RECONHECIDO O DIREITO E NÃO TENDO SIDO GOZADA A LICENÇA-PRÊMIO INCORPORADA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA SERVIDORA, AINDA QUE NÃO EXISTA PREVISÃO LEGAL PERMITINDO A CONVERSÃO EM PECÚNIA, DEVE O MUNICÍPIO INDENIZÁ-LA SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERANDO A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO.4. “É DEVIDA AO SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO PODER PÚBLICO” (SÚMULA Nº 51/TJCE).5. JÁ COM RELAÇÃO AOS